



RESOLUÇÃO 02/2017

"Dispõe sobre a normatização dos Projetos da Divisão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Potim e Processo de Atribuição dos referidos Projetos da Pasta."

A Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Potim, Sistema de Ensino Lei 865/15 de 10 de Novembro de 2015, reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo e Ministério de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar o processo de atribuição de aulas de Projetos da Pasta, resolve:

Artigo 1º - Os Projetos da Educação destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Potim visam garantir a superação das dificuldades encontradas ao longo do processo de escolarização e servir de estímulo a novas aprendizagens, garantindo a efetiva e plena participação de todos na sociedade, em igualdade de condição e incentivar a participação de alunos em atividades esportivas competitivas e ou recreativas.

Artigo 2º - Serão considerados Projetos da Pasta as aulas da EJA (Educação de Jovens e Adultos), as Turmas de Recuperação Paralela e as Turmas de Atividades Curriculares Desportivas.

Artigo 3º - São requisitos para atuar nos Projeto da Pasta:

- I- Ser portador de Licenciatura Plena;
- II- Ser efetivo, contratado ou classificado no Processo Seletivo em vigor.

Artigo 4º -- A atribuição de Projetos da Pasta ocorrerá nos termos desta Resolução.

Artigo 5º- O docente (PEB-II) Titular de Cargo poderá:

§ 1º - Constituir sua Jornada de trabalho com aulas da EJA (Educação de Jovens e Adultos) caso a Jornada não tenha sido constituída em sua sede de exercício.

§ 2º - Ter a sua Carga Suplementar atribuída na EJA (Educação de Jovens e Adultos) de acordo com a tabela (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

§ 3º - Afastar-se do cargo para ministrar aulas na EJA e ter seus proventos calculados conforme tabela (Anexo I)..

Artigo 6º- As aulas de Recuperação Paralela e as Turmas de Atividades Curriculares Desportivas poderão ser atribuídas ao docente (PEB-II) Titular de Cargo como Carga Suplementar.

§ 1º - As aulas de Recuperação Paralela serão ministradas em contraturno, nas escolas que oferecerem espaço físico ou, na 6ª aula, nas disciplinas de Português e Matemática com uma Carga Horária de 02 (duas) horas-aulas semanais por turma.

Artigo 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Potim, 04 de fevereiro de 2017.

Áurea Cristina Pires Orcezi
Diretora Interina de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"TERRA DO ARTESANATO"

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

ANEXO I

Nº DE HORAS/ AULAS COM ALUNOS	HTPC	HTPL
2 a 6	1	1
7 a 12	1	2
12 a 18	2	2
19 a 24	2	3
26 a 28	3	3

Potim, 04 de fevereiro de 2017

Aucea Crótina Pires Orcezi
Diretora Interina de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer